

EDITAL

DISPENSA Nº 15/2024 PROCESSO Nº 34/2024

O Município de Albertina, inscrito no CNPJ: 17.912.015/0001.29, com sede na rua Luiz Opúsculo, 290, centro, por intermédio do setor de licitações, compras e contratos, torna público que realizará Dispensa. Compra Direta com critério de julgamento **menor preço global** na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e as exigências estabelecidas neste edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA INÍCIO E DATA E O HORÁRIO LIMITE DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:

Data início: 08/05/2024 **Data Limite:** 15/05/2024

Link do edital: <https://www.albertina.mg.gov.br/pagina/8/compras.diretas/>

e.mail: dispensa@albertina.mg.gov.br

Endereço: Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG

Horário limite: 09 horas

Horário da abertura da Sessão: ocorrerá na sala de reunião da Prefeitura Municipal, na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro, Albertina/MG, com início no dia 15/05/2024 às 09 horas e 15 Minutos horas.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é Serviço de manutenção preventiva no elevador da sede da prefeitura municipal de Albertina/MG, para o ano de 2024.

1.2. A contratação será por menor preço global.

1.3. Compõe este edital, além das condições específicas, os seguintes documentos:

1.3.1. ANEXO I – Termo de Referência

1.3.2. ANEXO II – Apêndice Termo de Referência ETP

1.3.3. ANEXO III – Modelo de Proposta

1.3.4. ANEXO IV – Modelo de declaração do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

1.3.5. ANEXO V – Modelo de declaração do art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

1.3.6. ANEXO VI - Minuta de contrato.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
59	02.02.01-3390.39.00-04.122.5014-4.012	2.500.99



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



3 – QUANTIDADE DE PREÇO ESTIMADO DE CADA ITEM

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor Global
1	10007	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL NO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG. A MANUTENÇÃO A SER EFETUADA NO ELEVADOR DE MARCA MODELIFT, COM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ELEVADOR: 2 PARADAS; CAPACIDADE DE 8 PESSOAS OU 600KG; PERCURSO DE 4 METROS; 2 ENTRADAS SENDO DO MESMO LADO; A CORRIDA DO TÉRREO AO 1º PAVIMENTO; CARRO DE 1.100MM DE LARGURA - 1.400MM DE PROFUNDIDADE - 2.100MM DE ALTURA; VELOCIDADE 20M/MINUTO; PORTA/PAVIMENTOS - 2 AUTOMÁTICAS DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADAS LIVRE SENDO 900MM DE LARGURA - 2000MM DE ALTURA; PORTA DO CARRO SENDO 1 AUTOMÁTICA, SIMULTÂNEA DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADA LIVRE DE 800MM DE LARGURA E 200MM DE ALTURA.	sv.	04	Empresa 1 – Univel Comercio e manutenção de elevadores Ltda – ME CNPJ nº 05.288.185/0001-03 No valor de R\$ 2.900,00 Empresa 2 – Elevadores Modelift Ltda. CNPJ nº 16.515.193/0001-53 No valor de R\$ 2.400,00 Empresa 3 – Assistência Técnica e Manutenção de Elevadores ELEFOR Ltda CNPJ nº 04.919.057/0001-40 No valor de R\$ 3.100,00

4. DO LOCAL E O PRAZO DE ENTREGA DO BEM:

4.1. O(s) serviço(s) do item deverá ser prestado(s) em 5 (cinco) dias, mediante recebimento da Autorização de Fornecimento A/F, emitida pelo Setor de Compras sendo o órgão gerenciador dos pedidos.

4.1.1. O local Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, na cidade de Albertina.

4.2. O item da dispensa deverá ser acompanhado da nota fiscal para conferência, por servidor habilitado o que ocorrerá no ato da entrega no local de recebimento. A responsabilidade da entrega será por conta e risco da empresa proponente.

4.3. Os itens da dispensa deverão ser prestado(s) conforme a emissão da A/F – Autorização de Fornecimento.

4.4. No caso de defeitos ou imperfeições no(s) serviço(s), ele será recusado, cabendo à CONTRATADA substituí-lo, no prazo a ser determinado por esta Prefeitura Municipal, sob pena de aplicação das penalidades e sanções previstas neste Instrumento Convocatório.

4.5. Os serviços refeitos conforme o requisitado, será por conta exclusiva do fornecedor todos os custos de entrega e possíveis devoluções, tais como fretes, embalagens, taxas e outros gastos com o serviço.

4.6. Correrão por conta da Licitante Vencedora todas as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da entrega e da própria aquisição dos itens.

5. NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA DISPENSA EMPRESAS:

5.1. Que não atendam às condições deste edital de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



5.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

5.3 . que se enquadrem nas seguintes vedações:

5.3.1 . autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.2 . empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.3 . pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.4 . aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.5 . empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.6 . pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

5.3.7 . aplica-se o disposto na cláusula 5.3.3 também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

5.3.8 . sociedades cooperativas.

6 . DA PROPOSTA:

6.1 . Deverá constar a proposta propriamente dita, datilografada ou escrita de forma legível, redigida em idioma nacional, de forma clara e detalhada, isenta de emendas ou rasuras, rubricada em todas as vias e assinada ao final:

6.1.1. indicação da empresa: razão social, endereço completo e CNPJ/MF.

6.1.2. número do Processo e da Dispensa;

6.1.3. descrição do(s) serviço(s) cotados;

6.1.4. o preço ofertado deverá ser expresso em moeda corrente nacional, devendo ser decomposto em valores unitários e valores totais, apresentando preço global, e aplicar arredondamento de 02 (duas) casas decimais nos preços unitários.

6.1.5. No preço deverão estar inclusos todos os tributos, obrigações previdenciárias, fiscais, comerciais, trabalhistas, fretes, transporte e demais despesas incidentes objeto desta dispensa de licitação.

6.1.6. Validade da cotação, a contar do último dia previsto para recebimento dos envelopes "Proposta", que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

6.2. Caberá ao fornecedor certificar do efetivo recebimento da proposta e documentação pelo setor de licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio, caso a documentação não seja recebida dentro do prazo máximo fixado no edital. No caso de envio por e-mail, a empresa deverá se certificar por meio de telefone (35) 3446.1333, o recebimento da proposta e documentos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



7. DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

7.1 . Habilitação Jurídica, conforme o caso consistirá em:

- 7.1.1. registro comercial, no caso de empresa individual;
- 7.1.2. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 7.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 7.1.4. decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.
- 7.1.5. Cópia da Cédula de Identidade dos sócios da empresa ou dos representantes das entidades (RG);

7.2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- I . a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II. a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III. a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
- IV. a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- V. a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VI. o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal. **ANEXO III.**
- VII. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

7.3. Documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

- 7.3.1 . certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da proponente;

7.4. Prova de Qualificação Técnica.

- 7.4.1. Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de serviços ou fornecimento similares ao objeto desta licitação.
- 7.4.2. Apresentar no mínimo 01 (um) Engenheiro Mecânico Registro do Engenheiro Mecânico junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA;
- 7.4.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da prestação dos serviços, ou que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, a saber:
- 7.4.4. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da licitante, na data prevista para entrega da proposta,

	<p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

entendendo-se como tal, para fins deste Edital, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante.

8 – DO JULGAMENTO E DA HABILITAÇÃO

8.1. Julgamento

8.1.1. Encerrado o prazo para envio da proposta e documentação, o órgão ou entidade realizará a verificação da conformidade das propostas recebidas, quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação, ordenando a ordem de classificação.

8.1.2. Definido o resultado do julgamento, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o órgão ou a entidade poderá negociar condições mais vantajosas.

8.1.3. Concluída a negociação, se houver, o resultado será registrado na ata do procedimento, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

8.1.4. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 9º da Lei 14.133.

8.1.5. Definida a proposta vencedora, o órgão ou a entidade deverá solicitar, o envio da proposta, adequada conforme negociação, e, se necessário, de documentos complementares.

8.1.6. No caso de contratação em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários ou de custos e formação de preços, esta deverá ser encaminhada com os respectivos valores readequados à negociação.

8.2. Habilitação

8.2.1. Para a habilitação do fornecedor mais bem classificado serão exigidas, exclusivamente, as condições de que dispõe a Lei nº 14.133, de 2021, conforme cláusula 6 deste edital.

8.2.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser enviados concomitantemente a proposta, via e-mail ou protocolado no setor de licitação, até a data e horário estabelecidos.

8.2.3. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas na cláusula 6 (Sexta) PROPOSTA, o fornecedor será habilitado.

8.2.4. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

8.3. Procedimento fracassado ou deserto

8.3.1. No caso do procedimento restar fracassado, o órgão ou entidade poderá:

I. republicar o procedimento;

II. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

III. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



8.3.1.1. O disposto nos incisos I e III caput poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

9 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Os horários estabelecidos na divulgação do procedimento e recebimento de propostas e documentos observarão o horário de Brasília.

10.2. Poderá o Município revogar o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.3. O Município deverá anular o presente Edital de dispensa de licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.4. A anulação do procedimento de Edital de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.5. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Albertina, 07 de maio de 2024.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Izabela Caroline Bernardes Alexo
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes
Comissão de Contratação

	<p>Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p>ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300</p> <p>www.albertina.mg.gov.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO DIRETA – ART 75, INCISO II DA LEI 14.133/2021

1. Objeto: Serviço de manutenção preventiva no elevador da sede da prefeitura municipal de Albertina/MG, para o ano de 2024.

1.1. DESCRITIVO DA CONTRATAÇÃO:

Item	Cód.	Descrição/Especificação	UN	Quant.
01	10007	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL NO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG. A MANUTENÇÃO A SER EFETUADA NO ELEVADOR DE MARCA MODELIFT, COM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ELEVADOR: 2 PARADAS; CAPACIDADE DE 8 PESSOAS OU 600KG; PERCURSO DE 4 METROS; 2 ENTRADAS SENDO DO MESMO LADO; A CORRIDA DO TÉRREO AO 1º PAVIMENTO; CARRO DE 1.100MM DE LARGURA - 1.400MM DE PROFUNDIDADE - 2.100MM DE ALTURA; VELOCIDADE 20M/MINUTO; PORTA/PAVIMENTOS - 2 AUTOMÁTICAS DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADAS LIVRE SENDO 900MM DE LARGURA - 2000MM DE ALTURA; PORTA DO CARRO SENDO 1 AUTOMÁTICA, SIMULTÂNEA DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADA LIVRE DE 800MM DE LARGURA E 200MM DE ALTURA.	SV	04

1.1. Da Justificativa:

1.1.1. A aquisição de serviço de manutenção preventiva no elevador da sede da prefeitura municipal de Albertina/MG, para o ano de 2024 pela Prefeitura Municipal de Albertina/MG, é fundamental para garantir o pleno funcionamento da(s) Secretaria(s) e Departamento(s) e serviços públicos por elas prestados.

1.1.2. Justifica-se para prevenir falhas e acidentes na utilização do elevador proporcionando segurança aos usuários. O elevador é um meio de acesso ao andar superior do prédio da Prefeitura Municipal de Albertina, sendo a única forma de acesso para pessoas com deficiência em locomoção.

1.1.3. A solicitação de contratação de manutenção preventiva do elevador alocado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Albertina-MG se faz necessária devido ao uso contínuo, ininterrupto e à importância de manter os padrões originais e orientações técnicas para garantir a segurança. Ainda, deve-se ressaltar que os prejuízos advindos da não manutenção do elevador são de toda ordem, especialmente pela impossibilidade da locomoção dos usuários que de outra forma não conseguem acessar o andar superior devido às suas necessidades especiais.

1.2. Também, a manutenção preventiva dos elevadores constitui-se uma forma de preservação do patrimônio público, de modo a se evitar gastos com novos equipamentos em um curto espaço de tempo. Assim, restam atendidos o interesse público e a economicidade por parte da Administração, de modo a possibilitar a melhor locomoção de pessoas PNE que transitam diariamente pelo prédio do Paço Municipal.

1.3. Justificativa da Quantidade

1.3.1. O serviço de manutenção preventiva deve ter aplicação trimestral, portanto corresponde a 4 unidades de manutenção preventiva, correspondendo a 12 meses de contrato.

1.4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

1.4.1. O(s) produto(s) licitado(s) trata-se de bens, pelas suas características e com base nas justificativas acima mencionadas, não possuem natureza continuada, a compra será efetuada de forma parcelada.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



1.4.2. Durante a execução da compra, a empresa contratada deverá:

1.4.3. O local designado para a prestação dos serviços é a Prefeitura Municipal de Albertina, localizado à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, Albertina/MG, sendo o custo com a entrega suportado integralmente pela Contratada

1.4.4. Cumprir todas as obrigações constantes nestes estudos preliminares e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

1.4.5. O contratado não poderá transferir a responsabilidade da entrega e instalação do produto demandado para outra empresa ou instituição de qualquer natureza.

1.5. Necessidade da contratação:

1.5.1. O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para contratação do objeto em epígrafe, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos e a elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica da contratação.

1.5.2. A presente contratação visa atender a(s) necessidade(s) da(s) secretaria(s):

1.5.2.1. Secretaria Municipal de Administração

1.5.3. Os serviços serão iniciados em até 5 (cinco) dia(s) no(s) local(is) citado(s) no item 3 do termo de referência, após a solicitação da AF (autorização de fornecimento) do setor competente, incluso à retirada a recarga e colocação nos locais.

1.6. PLANILHA DEMONSTRATIVA DE DETALHAMENTO

1.6.1. Mapa de cotação

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor Global
1	10007	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL NO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG. A MANUTENÇÃO A SER EFETUADA NO ELEVADOR DE MARCA MODELIFT, COM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ELEVADOR: 2 PARADAS; CAPACIDADE DE 8 PESSOAS OU 600KG; PERCURSO DE 4 METROS; 2 ENTRADAS SENDO DO MESMO LADO; A CORRIDA DO TÉRREO AO 1º PAVIMENTO; CARRO DE 1.100MM DE LARGURA - 1.400MM DE PROFUNDIDADE - 2.100MM DE ALTURA; VELOCIDADE 20M/MINUTO; PORTA/PAVIMENTOS - 2 AUTOMÁTICAS DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADAS LIVRE SENDO 900MM DE LARGURA - 2000MM DE ALTURA;	sv.	04	Empresa 1 – Univel Comercio e manutenção de elevadores Ltda – ME CNPJ nº 05.288.185/0001-03 No valor de R\$ 2.900,00 Empresa 2 – Elevadores Modelift Ltda. CNPJ nº 16.515.193/0001-53 No valor de R\$ 2.400,00 Empresa 3 – Assistência Técnica e Manutenção de Elevadores ELEFOR Ltda CNPJ nº 04.919.057/0001-40 No valor de R\$ 3.100,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		PORTA DO CARRO SENDO 1 AUTOMÁTICA, SIMULTÂNEA DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADA LIVRE DE 800MM DE LARGURA E 200MM DE ALTURA.			
--	--	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--

1.6.2. Preço Médio

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor médio uni.	Valor médio total
1	10007	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL NO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG. A MANUTENÇÃO A SER EFETUADA NO ELEVADOR DE MARCA MODELIFT, COM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ELEVADOR: 2 PARADAS; CAPACIDADE DE 8 PESSOAS OU 600KG; PERCURSO DE 4 METROS; 2 ENTRADAS SENDO DO MESMO LADO; A CORRIDA DO TÉRREO AO 1º PAVIMENTO; CARRO DE 1.100MM DE LARGURA - 1.400MM DE PROFUNDIDADE - 2.100MM DE ALTURA; VELOCIDADE 20M/MINUTO; PORTA/PAVIMENTOS - 2 AUTOMÁTICAS DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADAS LIVRE SENDO 900MM DE LARGURA - 2000MM DE ALTURA; PORTA DO CARRO SENDO 1 AUTOMÁTICA, SIMULTÂNEA DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADA LIVRE DE 800MM DE LARGURA E 200MM DE ALTURA.	Unid.	04	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizada em Tópico específico do(s) item(s) do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1. A execução dos serviços será realizada no dentro do exercício 2024, trimestralmente.

3.1.1. Caso seja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para execução dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar Departamento de licitações, Contratos e Compras, em até 10 (dez) dias antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação de prazo, acompanhado de justificativa devidamente fundamentada com os impeditivos de seu cumprimento.

3.1.2. O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo de entrega deverá ser encaminhado ao departamento de licitações do Município de Albertina-MG, através de protocolo no piso térreo



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



da prefeitura municipal de Albertina-MG, sito à Rua Luiz Opúsculo, nº 290, centro, ou pelo e-mail licita@albertina.mg.gov.br, os pedidos pelo e-mail deverão ser confirmado pela empresa CONTRATADA, via contato telefônico com um servidor do Departamento de licitações pelo telefone (35) 3446-1333, sobre risco de decair o pedido e sofrer as sanções pertinentes, ficando a critério deste, e apoiado pelo departamento jurídico para acolher ou não o requerimento da CONTRATADA.

3.1.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que o objeto tenha sido entregue, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas no Edital e anexos do respectivo certame.

3.2. Critérios de Aceitação dos Serviços

3.2.1. O Objeto do presente Edital deverá ser entregue de acordo com as especificações deste Termo de Referência nas seguintes condições:

3.2.2. Só serão aceitos o(s) serviço(s) que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2.3. Não serão aceitos os itens cujos preços unitários excedam o valor médio encontrado no mercado, conforme PLANILHA ESTIMADA DE CUSTOS.

3.2.4. Não serão aceitos serviço(s) cujas condições não sejam satisfatórias com este Termo de Referência e Edital.

3.3. O(s) serviço(s) serão recebidos pela secretaria ou departamento requisitante.

3.4. O(s) serviço(s) deverão garantir as características estipulas em seus descritivos no tocante físico, e nível de qualidade e no caso de serviço desempenho.

3.5. O objeto será recebido da seguinte forma:

3.5.1. Após o recebimento, caso constatar-se que o objeto foi entregue em desacordo com a correspondente proposta de preços, fora das especificações fixadas ou incompletas, depois de a CONTRATADA ter sido regularmente notificada, esta terá o prazo de 03 (três) dias úteis para entregá-los, dentro das referidas especificações ou completos, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.5.2. A aceitação do objeto é condicionada a especificações fixadas no descritivo essencial para o RECEBIMENTO, que será realizada pelo servidor municipal indicado pela secretaria ou setor requisitante, por meio da aposição de sua assinatura e data na Nota Fiscal/Fatura.

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1. A secretaria ou departamento requisitante será o responsável pela fiscalização do objeto em que compete o objeto licitado, observando todos os aspectos contratados e que constam na planilha descritiva/quantitativa.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. A vigência da contratação será de 12 meses, a contar de assinatura de contrato, sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes e admitida a sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Supervisionar a entrega do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



6.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do item, fixando prazo para a sua correção.

6.3. Rejeitar os itens em desconformidade com o presente instrumento;

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA PARA OS SERVIÇOS

7.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se no caso de serviço com empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral, em conformidade com o objeto.

7.1.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

7.1.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.

7.1.4 - Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.

7.1.5 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da entrega dos itens, sob pena, sem prejuízo das demais sanções;

7.1.6 - Realizar a entrega dos itens em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento.

7.1.7 - A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;

7.1.8 - O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

8.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

8.1.1. apresentação de documentação falsa;

8.1.2. retardamento da execução do objeto;

8.1.3. falha na execução do Contrato;

8.1.4. fraude na execução do Contrato;

8.1.5. comportamento inidôneo;

8.1.6. declaração falsa;

8.1.7. fraude fiscal.

8.2. Para condutas descritas nos itens 8.2.1, 8.2.4, 8.2.5, 8.2.6 e 8.2.7 serão aplicadas multas de:

8.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

8.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

9.1 - Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública,



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

9.2.1. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor do Contrato;

9.2.2. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

9.2.3. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

9.3. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

9.4. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

9.5. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

9.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

10. Do Pagamento

10.1. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

10.2. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

10.3. O pagamento somente se dará após entregues todos os produtos ou prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

10.4. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

11. DA GARANTIA

11.1 A licitante deverá executar o objeto dentro do prazo previamente estipulado e que atendam as garantias mínimas exigidas na forma da legislação vigente e código de defesa do consumidor, devendo a licitante vencedora ser obrigada a prestar qualquer suporte devido a qualquer ato que não for aceito por este Município.

11.2. Se for constatado que um objeto desatender às exigências mínimas estipuladas, ou foi entregue em péssimas condições de uso, a CONTRATADA deverá trocar o objeto entregue por um novo, ou refazer os serviços sem novos custos a administração municipal



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12. Da Justificativa de Preços e da Razão da Escolha do Fornecedor

12.1. Nos termos do disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, os processos de contratação direta devem ser instruídos, entre outros documentos, com a estimativa de despesa, razão da escolha do contratado e justificativa de preço.

12.2. A estimativa de preços deve ser estabelecida na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. No caso em epígrafe foram coletadas 3 (três) Cotações de Preços da prestação de serviços do ramo de atividade relacionado ao objeto, estando justificados os preços.

Albertina, 07 de maio de 2024.

José Eduardo Lucatelli de Luca
Comissão de Contratação

Izabela Caroline Bernardes Alexo
Comissão de Contratação

Thais Carmo de Souza Lemes
Comissão de Contratação

	<p>Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p>ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300</p> <p><u>www.albertina.mg.gov.br</u></p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO II

**APENDICE DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

SIGILO: () Sim (X) Não

<p>Unidades Atendidas pelo Estudo: Secretaria Municipal de Administração</p>	<p>Objeto: Serviço de manutenção preventiva no elevador da sede da prefeitura municipal de Albertina/MG, para o ano de 2024.</p>
-----------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

1. Contato:

1.2. Flavio Jose Migliacio de Carvalho - Secretário Municipal de Administração

1.2.1. E-mail: prefeitura@albertina.mg.gov.br

2. Necessidade da Contratação

2.1. Justificativa da Contratação

2.1.1. A aquisição de serviço de manutenção preventiva no elevador da sede da prefeitura municipal de Albertina/MG, para o ano de 2024 pela Prefeitura Municipal de Albertina/MG, é fundamental para garantir o pleno funcionamento da(s) Secretaria(s) e Departamento(s) e serviços públicos por elas prestados.

2.1.2. Justifica-se para prevenir falhas e acidentes na utilização do elevador proporcionando segurança aos usuários. O elevador é um meio de acesso ao andar superior do prédio da Prefeitura Municipal de Albertina, sendo a única forma de acesso para pessoas com deficiência em locomoção.

2.1.3. A solicitação de contratação de manutenção preventiva do elevador alocado no Paço Municipal da Prefeitura Municipal de Albertina-MG se faz necessária devido ao uso contínuo, ininterrupto e à importância de manter os padrões originais e orientações técnicas para garantir a segurança. Ainda, deve-se ressaltar que os prejuízos advindos da não manutenção do elevador são de toda ordem, especialmente pela impossibilidade da locomoção dos usuários que de outra forma não conseguem acessar o andar superior devido às suas necessidades especiais.

2.1.4. Também, a manutenção preventiva dos elevadores constitui-se uma forma de preservação do patrimônio público, de modo a se evitar gastos com novos equipamentos em um curto espaço de tempo. Assim, restam atendidos o interesse público e a economicidade por parte da Administração, de modo a possibilitar a melhor locomoção de pessoas PNE que transitam diariamente pelo prédio do Paço Municipal.

2.2. Justificativa da Quantidade

2.2.1. O serviço de manutenção preventiva deve ter aplicação trimestral, portanto corresponde a 4 unidades de manutenção preventiva, correspondendo a 12 meses de contrato.

2.3. Descrição da necessidade

Item	Cód.	Descrição/Especificação	UN	Quant.
01	10007	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL NO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG. A MANUTENÇÃO A SER EFETUADA NO ELEVADOR DE MARCA MODELIFT, COM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ELEVADOR: 2 PARADAS; CAPACIDADE DE 8 PESSOAS OU 600KG; PERCURSO DE 4 METROS; 2 ENTRADAS SENDO DO MESMO LADO; A CORRIDA DO TÉRREO AO 1º PAVIMENTO; CARRO DE 1.100MM DE LARGURA - 1.400MM	SV	04

	<p>Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p>ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300</p> <p><u>www.albertina.mg.gov.br</u></p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

		DE PROFUNDIDADE - 2.100MM DE ALTURA; VELOCIDADE 20M/MINUTO; PORTA/PAVIMENTOS - 2 AUTOMÁTICAS DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADAS LIVRE SENDO 900MM DE LARGURA - 2000MM DE ALTURA; PORTA DO CARRO SENDO 1 AUTOMÁTICA, SIMULTÂNEA DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADA LIVRE DE 800MM DE LARGURA E 200MM DE ALTURA.		
--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--

2.4. Descrição dos Requisitos da Contratação:

2.4.1. O(s) objeto(s) licitado(s) trata-se de item(ns), pela(s) sua(s) característica(s) e com base na justificativa acima mencionados, não possuem natureza continuada, a aquisição será efetuada de forma **parcelada**.

2.4.2. Durante a execução dos serviços a empresa contratada deverá:

2.4.3. Realizar os serviços continuados de manutenção preventiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante (caso necessário), onde as peças serão por conta da CONTRATANTE, após relatório emitido pelo engenheiro técnico da empresa, em 01 (um) elevador do tipo passageiros, de marca MODELIFT, respectivamente, instalado no Paço Municipal na cidade de Albertina.

2.4.4. A empresa deve ser idônea e do ramo da atividade, e em seu quadro de funcionários deve haver profissionais com experiência na área de atuação, bem como qualificação e habilitação, junto ao CREA, conforme resolução nº 218 do CONFEA.

2.4.5. O Funcionário qualificado e habilitado, junto ao CREA deverá apresentar junto aos documentos de habilitação, ART (anotação de responsabilidade técnica) de manutenção integral de elevador pelo funcionário habilitado junto ao CREA.

2.4.6. Cumprir todas as obrigações constantes neste memorando para compor o estudo preliminar e para boa e perfeita execução do objeto.

2.4.7. Entende-se por:

a) Manutenção preventiva: destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. Periodicidade Trimestral.

b) A manutenção preventiva deverá ser efetuada até o 10º dia útil do mês da manutenção preventiva, salvo manifestação em contrário do Contratante.

c) A Contratada deverá agendar previamente a manutenção preventiva junto ao(à) fiscal técnico da unidade, ou servidor(a) por ele(a) autorizado(a), a partir da emissão da AF (Autorização de Fornecimento), com início imediato após a emissão da mesma.

d) A contratação será por preço global, e a contratação será imediata.

2.4.8. A manutenção preventiva, conforme definição constante neste documento, consistirá na execução de todos os serviços necessários para a prevenção de defeitos, na realização de testes de segurança conforme legislação em vigor, e na verificação, regulagem, limpeza e lubrificação dos componentes mecânico, elétrico e eletrônico e das peças vitais.

2.4.9. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser executado no Paço Municipal, em datas programadas previamente com a equipe de fiscalização do contrato, em frequência trimestral, no horário compreendido entre 08h e 16h de dias úteis. Na realização da manutenção preventiva deverão ser executados, no mínimo, os seguintes serviços:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 2.4.9.1. Verificação de funcionamento de relés, chaves, contadores, conjuntos eletrônicos e demais componentes dos armários de comando(chaves contactoras, bornes, fusíveis, fiação, resistores, etc);
- 2.4.9.2. Verificação de funcionamento de seletor, despacho, redutor, polia, rolamentos, mancais e freio de máquina de tração;
- 2.4.9.3. Verificação de coletor, escovas, rolamentos e mancais do motor do gerador;
- 2.4.9.4. Verificação de funcionamento do limitador de velocidade;
Verificação de aparelho seletor, fita pick-ups, cavaletes, interruptores e indutores, limites, guias, cabos de aço e cabos elétricos;
- 2.4.9.5. Verificação de aparelhos de segurança, contato elétrico, cunhas, mordentes, molas, dispositivos de segurança, contrapeso, conjunto haste dos tirantes;
- 2.4.9.6. Verificação de vazamentos e nível de óleos lubrificantes e sua substituição, no mínimo, anualmente;
- 2.4.9.7. Verificação de ruídos anormais, vibrações e folgas;
- 2.4.9.8. Demais procedimentos necessários ao eficiente e seguro funcionamento dos elevadores, cumprindo a Norma Técnica ABNT NBR 16083:2012 e demais normativos legais aplicáveis.
- 2.4.8.10. A contratada deverá manter a todo o tempo em local visível no equipamento, o nome e o número de telefone da empresa de manutenção. Quando da realização da manutenção preventiva rotineira, a Contratada deverá afixar em local visível a data da última manutenção e nome do técnico que a realizou.

3. Área requisitante

3.1. A requisição dos serviços que compõe o objeto desta contratação partiu dos Secretários Flavio Jose Migliacio de Carvalho - Secretário Municipal de Administração.

4. Levantamento de mercado e justificativa da escolha da solução a contratar:

4.1. Para o presente termo foi verificado os orçamentos com base nos preços praticados por no mínimo 03(três) fornecedores atuantes na área.

4.2. Foi verificada a existência de vários fornecedores para fornecimento especializada para atender a presente contratação. Foram analisadas contratações para a presente ETP foi verificado com orçamentos com base na Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 1.820/2023, Art. 7º, nos preços praticados por fornecedores atuantes no mercado, com o objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do município de Albertina-MG.

4.3. Para fins de estimativas preliminares de custos e realização da análise de custo total de propriedade, obteve-se o levantamento de mercado de acordo com a necessidade da secretaria solicitante com seguintes valores na planilha abaixo:

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor Global
1	10007	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL NO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG. A MANUTENÇÃO A SER EFETUADA NO ELEVADOR DE	sv.	04	Empresa 1 – Univel Comercio e manutenção de elevadores Ltda – ME CNPJ nº 05.288.185/0001-03 No valor de R\$ 2.900,00
					Empresa 2 – Elevadores Modelift Ltda. CNPJ nº 16.515.193/0001-53 No valor de R\$ 2.400,00



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



		MARCA MODELIFT, COM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ELEVADOR: 2 PARADAS; CAPACIDADE DE 8 PESSOAS OU 600KG; PERCURSO DE 4 METROS; 2 ENTRADAS SENDO DO MESMO LADO; A CORRIDA DO TÉRREO AO 1º PAVIMENTO; CARRO DE 1.100MM DE LARGURA - 1.400MM DE PROFUNDIDADE - 2.100MM DE ALTURA; VELOCIDADE 20M/MINUTO; PORTA/PAVIMENTOS - 2 AUTOMÁTICAS DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADAS LIVRE SENDO 900MM DE LARGURA - 2000MM DE ALTURA; PORTA DO CARRO SENDO 1 AUTOMÁTICA, SIMULTÂNEA DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADA LIVRE DE 800MM DE LARGURA E 200MM DE ALTURA.			Empresa 3 – Assistência Técnica e Manutenção de Elevadores ELEFOR Ltda CNPJ nº 04.919.057/0001-40 No valor de R\$ 3.100,00
--	--	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	--	--	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

5. Estimativa de preços ou preços referenciais:

5.1. Considerar-se á como preço referencial o valor médio obtido por meio de cotação com empresas do ramo.

Item	Cód.	Discriminação	Unid.	Qt.	Valor médio uni.	Valor médio total
1	10007	SERVICO DE MANUTENCAO PREVENTIVA TRIMESTRAL NO ELEVADOR DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALBERTINA/MG. A MANUTENÇÃO A SER EFETUADA NO ELEVADOR DE MARCA MODELIFT, COM CARACTERÍSTICAS PRINCIPAIS DO ELEVADOR: 2 PARADAS; CAPACIDADE DE 8 PESSOAS OU 600KG; PERCURSO DE 4 METROS; 2 ENTRADAS SENDO DO MESMO LADO; A CORRIDA DO TÉRREO AO 1º PAVIMENTO; CARRO DE 1.100MM DE LARGURA - 1.400MM DE PROFUNDIDADE - 2.100MM DE ALTURA; VELOCIDADE 20M/MINUTO; PORTA/PAVIMENTOS - 2 AUTOMÁTICAS DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADAS LIVRE SENDO 900MM DE LARGURA - 2000MM DE ALTURA; PORTA DO CARRO SENDO 1 AUTOMÁTICA, SIMULTÂNEA DE ABERTURA CENTRAL COM ENTRADA LIVRE DE 800MM DE LARGURA E 200MM DE ALTURA.	Unid.	04	R\$ 2.800,00	R\$ 8.400,00

6. Descrição da solução como um todo

6.1. A solução a ser adotada pelo Município de Albertina-MG é de ser realizada a aquisição mediante dispensa de licitação, sendo que a escolha dos fornecedores aptos à perfeita execução das atividades, foi possível através do menor valor, devido os orçamentos apresentados.

6.2. Ressalta-se que não foram identificados requisitos que restrinjam a competitividade de mercado. Com isso, a solução a ser contratada resume-se à contratação do objeto na forma acima descrita.

6.3. **Os serviços deverão ser realizados na Rua Luiz Opúsculo, 290, centro na cidade de Albertina-MG**, data previamente estipulados pela Secretaria Requisitante, respeitando o cronograma estipulado pela mesma, bem como atender todos os requisitos descritos na ETP e no Termo de Referência.

6.4. Os serviços que não atenderem as referências exigidas não serão aceitos, sob penas de rescisão contratual, bem como eventuais penalidades aplicáveis na forma da legislação vigente

7. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

7.1. Em regra, as contratações são por item, lote ou global, diante disso, e o critério de escolha para esta contratação foi por **menor preço global**, que após análise dos orçamentos apresentados, dos quais atenderam a real necessidade pretendida e serão contratados os fornecedores que apresentarem os menores preços, na forma demonstrada neste ETP.

7.2. O fornecimento do objeto será de acordo com o cronograma elaborado pela administração municipal e será por entrega **parcelada**.

8. Demonstrativo dos resultados pretendidos:

8.1. O Município de Albertina-MG, na forma desta contratação, pretende contratar os produtos/serviços contendo os valores praticados no mercado, bem como, com a qualidade necessária.

9. Pretende-se com a referida aquisição:

Id	Descrição da solução (ou cenário)
1	O aspecto econômico
2	O aspecto qualitativo
3	O aspecto quantitativo
4	O aspecto Melhorias
N	<Descrição da solução N>

9.1. Análise Comparativa de Soluções:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



Requisito	Solução	Sim	Não	Não se aplica
A Solução encontra-se implantada em outro órgão ou entidade da Administração Pública?	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N			
A Solução está disponível no Portal do Software Público Brasileiro? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução N			
A Solução é composta por software livre ou software público? (quando se tratar de software)	Solução 1		X	
	Solução 2		X	
	Solução 3		X	
	Solução 4		X	
	Solução N			
A Solução é aderente às políticas, premissas e especificações ao município	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N			
A Solução é aderente às orientações, premissas e especificações técnicas e funcionais a Secretaria requisitante	Solução 1	X		
	Solução 2	X		
	Solução 3	X		
	Solução 4	X		
	Solução N			

10. Nos termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais ou financeiros disponíveis:

10.1. Os valores orçados estão com os praticados no mercado, bem como o descritivo elaborado pela Secretaria requisitante para a qualidade necessária para a aquisição, tendo em vista a dotação orçamentária do requisitante.

11. Providências a serem adotadas:

11.1. A referida aquisição deverá respeitar as adequações necessárias para a entrega do(s) produto(s), visando a perfeita execução do(s) objeto(s) pretendidos pelo Município de Albertina-MG.

11.2. O Município de Albertina-MG deverá fiscalizar o fornecimento dos **serviços** do objeto a ser licitado, bem como indicar responsável para fiscalização no edital.

12. Declaração de viabilidade ou não da solução:



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



12.1. Diante do enunciado neste documento, esta Administração acha possível a presente contratação por dispensa de licitação, tendo em vista as condições destacadas para prevenir falhas e acidentes na utilização do elevador proporcionando segurança aos usuários.

	<p>Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p>ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

**DISPENSA Nº 15/2024
 PROCESSO Nº 34/2024**

CONTRATAÇÃO DIRETA - art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021

**AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALBERTINA / MG**

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ nº _____, situada na _____, nº _____, bairro _____, no Município de _____, Estado de _____, CEP _____, por seu sócio-gerente/administrador abaixo-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar a seguinte proposta para: _____, do tipo menor preço por item, Contratação Direta – Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/2021, conforme seguinte relação:

Item	Discriminação	Unid.	Qt.	Secretaria Solicitante	Valor médio uni.	Valor médio total
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	Unid.	01	Secretaria Municipal de Saúde	R\$ _____,00	R\$ _____,00
VALOR MÉDIO TOTAL: R\$ _____,00						

Prazo de entrega: 20 (vinte) dias.
 Declaro que a presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias, contada a partir da data da sua entrega na forma de Compra Direta. Comprometo-me a mantê-la inalterável pelo referido período, assim como as demais condições constantes do Termo de Referência do Município de Albertina/MG.

Para a Ordem de Fornecimento indico o endereço eletrônico abaixo.
 Me comprometo por comunicar ao Município a alteração do endereço eletrônico, caso ocorra.

E-mail para o envio da Ordem de Fornecimento:
 XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
 Telefone de contato: () _____

Dados Bancários
 Banco número e nome:
 Agência:
 Conta:

Albertina, _____ de _____ de 2023.

Assinatura, nome, CPF, qualificação.
 (representante legal)

	<p align="center">Prefeitura Municipal de Albertina</p> <p align="center">ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

**DISPENSA Nº 15/2024
PROCESSO Nº 34/2024**

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, DECLARA, sob as penas da Lei
em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor
de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

	<p align="center">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991. (SE COUBER).

**DISPENSA Nº 15/2024
PROCESSO Nº 34/2024**

....., inscrito no CNPJ nº
....., sediada na rua (endereço) declara
para os devidos fins, que os serviços/fornecimento serão prestados/fornecidos por empresa que
comprova cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que trata.se de empresa com (mais de 100 funcionários) sujeita
a exigência do art. 93 da Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991.

.....
(data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Atenção: Art. 75, I e II) o instrumento de contrato pode ser substituído por nota de empenho acompanhada de autorização de compra ou de ordem de serviço, sendo recomendada a sua formalização quando as contratações gerarem obrigações futuras, inclusive assistência técnica (art. 95, II, da Lei nº14. 133/2021)

DISPENSA Nº **15/2024**
 PROCESSO Nº **34/2024**

O Município de Albertina, com endereço na Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro, CEP 37596-000, CNPJ 17.912.015/0001-29, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. João Paulo Facanali de Oliveira; e a empresa **##EMPRESA##** inscrita no CNPJ nº **##CNPJ##** com sede no endereço **##ENDEREÇO##**, nº **##NUMERO##**, Bairro **##BAIRRO##**, cidade **##CIDADE##** **##UF##**, CEP **##CEP##**, neste ato representado por: **##REPRESENTANTE**, portador do CPF nº **##CPF##**, resolvem firmar o presente contrato administrativo de compromisso, como especificado no seu objeto, em conformidade com as especificações constantes no TERMO DE REFERÊNCIA, e em conformidade com a autorização contida no Processo nº **34/2024** – Dispensa nº **15/2024** de acordo com a Lei Federal n. 14.133/2021, com destaque para o artigo 72 e para o inciso I do artigo 75 e pelas especificações e condições contidas nas cláusulas que seguem.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 - Constitui o objeto deste contrato a Serviço de Recarga de Extintores para as Secretarias Municipais de Administração, Saúde, Serviço de manutenção preventiva no elevador da sede da prefeitura municipal de Albertina/MG, para o ano de 2024.

CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO

2.1 - A execução do contrato será acompanhada, conforme o caso, nos termos do art. 117 e 140 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA III – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os preços para o fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Sequencial Item Contrato (m)	Descrição Item Contrato (m) Especificação Item Contrato (m)	Unidade Item Contrato (m)	Quantidade Item Contrato (m)	Unitário Item Contrato (m)	Total Item Contrato (m)

	<p style="text-align: center;">Prefeitura Municipal de Albertina ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29 Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300 www.albertina.mg.gov.br</p>	
-----------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------

3.2. O valor do presente Contrato é de R\$ _____,00 (_____ reais).

3.3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta Dispensa de Licitação será efetuado pelo Setor de Finanças da Prefeitura de Albertina, por processo legal, mediante apresentação da nota fiscal. O prazo para pagamento será até o 15º (décimo quinto) dia útil após a entrega da respectiva nota fiscal, ao referido setor, após a devida comprovação do fornecimento nas condições exigidas.

3.4. Caso haja quaisquer problemas na emissão da nota fiscal, ela deverá ser trocada e o prazo para pagamento só contará a partir da data de sua correta reapresentação.

3.5. O pagamento somente se dará após prestados os serviços, na quantidade e qualidade especificadas em cada Ordem de Fornecimento.

3.6. No caso de aplicação de multa, o pagamento ficará sobrestado, até a integral quitação dela. A CONTRATANTE poderá, se assim entender razoável, descontar o valor da multa aplicada em quaisquer pagamentos que realizar à CONTRATADA.

CLÁUSULA IV – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Supervisionar a execução da prestação do objeto, promovendo o acompanhamento e a fiscalização sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

4.2. Notificar, por escrito e verbalmente, à CONTRATADA sobre a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de prestação do objeto, fixando prazo para a sua correção.

4.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.

4.4. Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para o cumprimento do objeto;

4.5. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa na sua proposta.

4.6. Efetuar, quando julgar necessário, inspeção e vistoria dos serviços prestados, ou já previamente em execução, colocados à sua disposição, com a finalidade de verificar as condições em perfeita concordância com a proposta e objeto da dispensa de licitação.

4.7. Efetuar o pagamento devido pela perfeita prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

4.8. Aplicar multas ou penalidades, quando do não cumprimento do contrato ou ações previstas neste Termo.

4.9. Rejeitar os serviços em desconformidade com o presente instrumento.

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA

5.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta dispensa de licitação, utilizando-se de empregados treinados, sem antecedentes criminais por improbidade ou prevaricação e de bom nível moral na prestação dos serviços em conformidade com o objeto.

5.2. Prestar esclarecimento a CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da execução do objeto, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.

5.3. Acatar as orientações do Fiscal do Contrato ou seu representante legal, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35)3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



- 5.4. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e a prevenção de acidentes.
- 5.5. Dispor de quadro de pessoal suficiente para garantir a execução do objeto – cumprindo os prazos previstos neste instrumento, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao trabalho, demissão e outras análogas obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.
- 5.6. Responsabilizar-se pelas despesas médicas e hospitalares com seus empregados, na forma da legislação aplicável, tanto na admissão como durante a vigência do contrato de trabalho, bem como dos servidores e terceiros no caso de acidentes que venham a ocorrer durante a prestação do objeto, não cabendo qualquer ônus para a administração;
- 5.7. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sob pena de rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;
- 5.8. Realizar a prestação dos serviços em conformidade e no prazo estabelecido neste instrumento;
- 5.9. A contratada tem a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, podendo a qualquer tempo o gestor do contrato diligenciar a apresentação de qualquer documento previsto no edital;
- 5.10. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA VI - DO PRAZO

6.1. 5.1. A vigência da contratação será de 12 meses, a contar de XXXXXX até XXXXXX, nos termos do art. 106, da Lei Federal nº 14.133/21, sem prejuízo do dever de adimplemento recíproco de obrigações pendentes dele decorrentes e admitida a sua prorrogação na forma do art. 107 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA VII- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2023, na classificação abaixo:

FICHA	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE
XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA VIII – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 - A assinatura do contrato não está condicionada à apresentação de uma das garantias previstas na Lei Federal 14.133/21, posto que o valor do contrato somente será pago após a efetiva realização dos serviços.

CLÁUSULA IX- FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

- 9.1. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços serão realizados por servidor indicado pela Contratante.
- 9.2. Contrato será fiscalizado pelo Gestor de Contratos esse servidor nomeado através da Portaria vigente.



Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ Nº 17.912.015/0001-29
Rua Luiz Opúsculo, nº 290, Centro - TELEFAX (35) 3446-1300

www.albertina.mg.gov.br



CLÁUSULA X – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DE CONTRATO

10.1. Este contrato poderá ser extinto de acordo com os arts. 138 da Lei Federal 14.133/21.

A extinção do presente contrato poderá ser:

10.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

10.3. consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

10.4. determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.5. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

10.6. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

10.7. devolução da garantia;

10.8. pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

10.9. pagamento do custo da desmobilização.

CLÁUSULA XI - DAS PENALIDADES

11.1. A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento da execução do objeto;
- c) falha na execução do Contrato;
- d) fraude na execução do Contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

11.2. Para condutas descritas nos itens 11.1., serão aplicadas multas de:

11.2.1. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor estimado contratado na Dispensa de Licitação;

11.2.2. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor total contratado da Dispensa de Licitação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.3. Das Sanções para os Casos de Inadimplemento

11.4. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Albertina e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com o artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

11.6. 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso na entrega, até o 30º (trigésimo) dia,

sobre o valor do Contrato;

11.7. 20,00% (vinte inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias, com a consequente rescisão contratual;

11.8. 25,00% (vinte e cinco inteiros por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do Contrato ou causar a sua rescisão.

11.9. O valor das multas aplicadas após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

11.10. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

11.11. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.12. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA XII – DO REAJUSTE

12.1 - Os valores constantes na Cláusula III do presente Contrato serão reajustados após a periodicidade de um ano, contada da data-limite de apresentação da proposta, ou da última atualização do valor contratual, em conformidade com os §§ 3º e 4º, “I”, do art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

12.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.2 - O reajustamento contratual será feito com base na variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - calculado e divulgado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro indexador que a legislação determinar.

CLÁUSULA XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Jacutinga para dirimir quaisquer questões que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.2 – O presente contrato e todas as suas alterações e/ou aditamentos deverão ser divulgados no sítio eletrônico oficial da Prefeitura de Albertina/MG e mantidos à disposição do público, na forma do art. 91 da Lei n. 14.133/2021.

13.2 – E por estarem justos e contratados, os representantes das partes firmam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Albertina, ____ de _____ de ____.

MUNICÍPIO DE ALBERTINA
João Paulo Facanali de Oliveira
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

##EMPRESA##
CNPJ nº ##CNPJ##
Representante Legal
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- ##TESTEMUNHA1##
CPF: ##CNPJTESTEMUNHA1##

2-##TESTEMUNHA2##
CPF: ##CNPJTESTEMUNHA2##